



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.397/2022

07 de junho de 2022

Vereador Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES E CONCEITOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VALENÇA-RJ.

Art. 1º - Serão abordados na Rede Municipal de Ensino, a partir do sexto ano, conceitos sobre direitos fundamentais e cidadania, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - Constituição Federal (Direito Constitucional) e direitos fundamentais;

II - Direitos e deveres dos cidadãos;

III - Direitos políticos.

IV – Direitos do Consumidor, Direitos Trabalhistas e demais noções de direitos básicos do cidadão e matérias correlatas.

Art. 2º - Os conceitos sobre direitos fundamentais, cidadania e demais previstos acima, a critério do Poder Executivo, serão abordados dentro das disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola, ou abordadas na forma permitida em legislação pertinente, podendo ser incluídas como disciplinas extracurriculares ou “eletivas”.

Art. 3º - Para a execução do disposto do art. 1º, também poderão ser promovidos cursos sobre direitos fundamentais, cidadania e demais previstos acima, ministrados por professores da rede municipal de ensino ou palestrantes convidados, desde que formados na área do Direito ou História, a depender do tema.

Art. 4º- Estes temas e noções sobre direitos poderão ser adotadas como disciplina autônoma, na forma desta Lei, a critério da Secretaria Municipal da Educação e do Chefe do Poder Executivo. Caso seja adotada como disciplina autônoma, poderão ser contratados profissionais que tenham graduação em curso de Direito, formados em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, no mínimo com especialização e capacitação para o Ensino no magistério superior.

§ 1º - Os Professores referidos no caput deste artigo podem ser contratados de acordo com o artigo 61, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 2º - Caso seja adotada como conteúdo em disciplinas já existentes no currículo, conforme caput do artigo 1º desta, podem ser contratados profissionais para apoio, inclusive para ministrar aulas, na forma do caput e parágrafos deste artigo.

Art. 5º - Independentemente da forma adotada, deverão ser abordados conteúdos que tenham impacto direto na formação da cidadania por meio de noções dos direitos e garantias fundamentais no que concerne ao direito à vida, direito à igualdade, liberdades individuais, direito à

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1954 – 18/07/2025**

Praça XV de Novembro, nº. 676, Centro – Valença-RJ – CEP 27.600-000 – CNPJ: 39.756.648/0001-28



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

intimidade, à vida privada, à honra e a imagem e direitos humanos; também noções de direitos do consumidor, direitos trabalhistas básicos, direito civil e criminal, princípios da administração pública e demais da República Federativa do Brasil, como pilares da cidadania, previstos na Constituição Federal.

Art. 6º - É respeitado o direito de liberdade de cátedra do profissional que irá ministrar o respectivo conteúdo previsto nesta Lei, devendo este, no entanto, evitar a promoção de qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 7º - Fica facultada ao Poder Executivo a realização de convênios entre a Secretaria de Educação e órgãos e/ou instituições públicas ou privadas, inclusive com a Ordem dos Advogados do Brasil desta cidade, para a aplicação dos temas estabelecidos nesta Lei bem como para contratação de profissional.

Parágrafo Único: A realização destes convênios referidos no caput, a fim de não causar impacto financeiro, podem ser feitos por meio de voluntariado, caso seja pertinente.

Art. 8º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias da Educação e ou fundo disponível, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 9º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE – PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 03/01/2023

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1954 – 18/07/2025**

Praça XV de Novembro, nº. 676, Centro – Valença-RJ – CEP 27.600-000 – CNPJ: 39.756.648/0001-28